



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 04/2025

Contrato nº. 04/2025 firmado entre a EMDAGRO –
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de
Sergipe e a Empresa AEREOTUR VIAGENS E
OPERACOES TURISTICAS LTDA-EPP.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **Empresa AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.864.703/0001-19, com sede na Endereço Completo: Av. Melicio Machado, Nº 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Aracaju/Se Cep: 49038-443, representada neste ato pelo Sr. **RAVSON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº x843xx SSP/SE e CPF nº XXX.619.955-XX, residente e domiciliado na Rua Lourival Chagas, nº 161, apto 1104, Unique Jardins, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49025-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação **SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA**, conforme disposições no projeto básico (anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato fundamenta-se:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- a) Nas determinações da Lei 13.303/2016, especialmente o artigo 29, XV, da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 50 do Regulamento Interno de Licitações e Compras da EMDAGRO;
- b) Nos termos da DP nº34/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no site: www.emdagro.se.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), e pagamento se dará de acordo com a demanda;

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO
17.301.20.122.0036	802	3.3.90.00	1753

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base na medição conforme estabelecido no projeto básico, cuja liquidação da despesa, será por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Setor responsável pelo recebimento na CONTRATANTE, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, perante o FGTS e certidões negativas de débitos perante as Fazendas estadual e municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

A CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- c) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DP nº 34/2024.
- d) Aplicar as penalidades pertinentes por descumprimento do pactuado neste Contrato;

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e na DP nº 34/2024;

É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o(a) CONTRATADO(A) declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Lucia Souza dos Prazeres, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido conforme art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 125 a 133 do RILC, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicado ao CONTRATADO(A) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), sob o valor do contrato, em decorrência do descumprimento do objeto contratual injustificadamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento do(a) CONTRATADO(A):

- a) Não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

A multa prevista na alínea “b” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo(a) CONTRATADO(A).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO(A), sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A rescisão do referido Contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.

Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes da CONTRATANTE.

O resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital nº 13/2024 e das normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

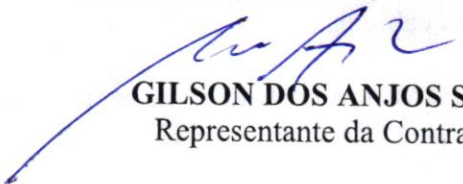
É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

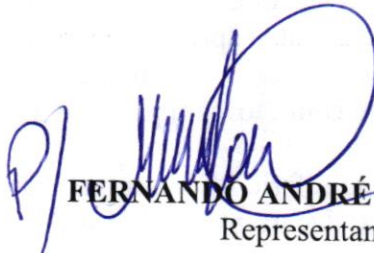
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de ARACAJU, Comarca da Capital do Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 12 de março de 2025.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Representante da Contratante


FERNANDO ANDRÉ PINTO DE LIVEIRA
Representante da Contratante

RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591

Assinado de forma digital
por RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591

RAVISON SILVA DE SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1º - Rosileia Pereira dos Santos CPF: XXX.566.025-XX
2º - Andrézo Regina S. de Jesus CPF: 222.496.195-XX